



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 10-008797, resolve

aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – CENTEV/UFV.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 02 de março de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – CENTEV/UFV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, vinculada ao Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV), denominada doravante Incubadora, conforme Resolução 12/2001 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa (CONSU).

Parágrafo único – O funcionamento da Incubadora deve ser viabilizado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 2º - A Incubadora tem por missão viabilizar a criação e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica e promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local.

Parágrafo único – São valores da Incubadora: ética, transparência, atitudes empreendedoras, compromisso com a inovação, fortalecimento das parcerias, compromisso com a qualidade, humanização das condições de trabalho e responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º - A Incubadora tem como objetivo o estímulo à criação e ao desenvolvimento de empresas que ofereçam produtos, serviços ou processos tecnologicamente inovadores, visando a promoção do bem-estar social, a preservação da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de Viçosa e região.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA INCUBADORA

Art. 4º - O Conselho de Administração do CENTEV é o órgão de decisão superior da Incubadora, ressalvadas as questões de competência dos demais órgãos da UFV, nos termos do Estatuto, Regimento Geral e demais normas em vigor, de acordo com a Resolução 12/2001 do Conselho Universitário da UFV.

Art. 5º - A estrutura organizacional da Incubadora é composta por:

- I. Coordenadoria da Incubadora;
- II. Chefe do Serviço de Gestão Administrativo-Financeira;
- III. Chefe do Serviço de Gestão Empresarial;
- IV. Chefe da Seção de Expediente.

Seção I Da Coordenadoria

Art. 6º – A Coordenadoria é o órgão administrativo da Incubadora, sendo exercida por um servidor da UFV, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador da Incubadora:

- a) Executar, no âmbito de sua competência, as políticas, os programas, os projetos e as decisões do Conselho de Administração do CENTEV;
- b) Gerenciar os processos administrativo, financeiro e de pessoal da Incubadora;
- c) Coordenar os processos relacionados aos Programas de Pré-Incubação, Incubação e Empresa Associada;
- d) Preparar e encaminhar ao Diretor Executivo do CENTEV os planos, os programas, os projetos, os relatórios de atividades, a prestação de contas e as demais informações da Incubadora, para apreciação do Conselho Administrativo do CENTEV;
- e) Servir de agente articulador entre a Incubadora, a Diretoria Executiva do CENTEV, o Conselho Administrativo do CENTEV, as empresas vinculadas, a UFV, a comunidade e os órgãos públicos e demais parceiros;

- f) Expedir normas administrativas e operacionais necessárias à gestão das atividades da Incubadora;
- g) Praticar os demais atos necessários à coordenação da Incubadora, com a anuência do Diretor Executivo do CENTEV;
- h) Supervisionar e controlar o trabalho da Incubadora e das empresas vinculadas, visando assegurar a realização da missão e dos objetivos Incubadora, aprovados pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Seção II

Do Serviço de Gestão Administrativo-Financeira

Art. 8º – O Serviço de Gestão Administrativo-Financeira é o órgão administrativo da Incubadora, sendo exercida por um funcionário técnico-administrativo da UFV, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV.

Art. 9º - São atribuições do Chefe do Serviço de Gestão Administrativo-Financeira:

- a) Garantir a execução das atividades administrativas e financeiras da Incubadora, sob a supervisão da coordenação da Incubadora, assegurando a idoneidade e qualidade dos serviços e das informações;
- b) Executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pela coordenação da Incubadora e pelo Conselho de Administração do CENTEV;
- c) Manter sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à Incubadora, realizando o controle de patrimônio;
- d) Propor à coordenação da incubadora métodos e rotinas de trabalho, a fim de otimizar o processo administrativo-financeiro da Incubadora;
- e) Elaborar os relatórios financeiros e administrativos da Incubadora para apreciação da coordenação da Incubadora;
- f) Gerenciar os contratos dos empreendedores e das empresas com a Incubadora, bem como o recebimento e instalação desses no ambiente da Incubadora, interno ou externo;
- g) Coordenar e controlar os processos de requisição, aquisição e compra de bens e serviços, internos ou externos, autorizados pela coordenação da Incubadora;
- h) Controlar as rotinas relacionadas com os recursos humanos vinculados à Incubadora;
- i) Garantir o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações dos empreendedores e das empresas vinculados, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- j) Assegurar a abertura e encaminhamento dos processos administrativos da Incubadora, conforme normas e resoluções da UFV.
- k) Praticar os demais atos necessários à gestão da Incubadora, conforme orientações da coordenação da incubadora.

Seção III

Do Serviço de Gestão Empresarial

Art. 10º – O Serviço de Gestão Empresarial é o órgão administrativo da Incubadora, sendo exercida por um funcionário técnico-administrativo da UFV, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV.

Art. 11 - São atribuições do Chefe do Serviço de Gestão Empresarial:

- a) Executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pela coordenação da Incubadora e pelo Conselho de Administração do CENTEV;
- b) Garantir a implantação e manutenção dos programas da Incubadora relacionados aos empreendedores e às empresas vinculados à Incubadora, conforme diretrizes da coordenação, assegurando a qualidade dos serviços e informações prestados;
- c) Auxiliar e fornecer suporte gerencial, técnico e administrativo aos projetos pré-incubados e às empresas vinculadas à Incubadora;
- d) Supervisionar e controlar o trabalho dos empreendedores e das empresas vinculados, visando assegurar a realização da missão, dos objetivos e das metas estabelecidos pela Incubadora;
- e) Manter a coordenação atualizada sobre as operações dos empreendedores e das empresas vinculados;
- f) Servir de agente articulador entre os empreendedores, as empresas, o ambiente empresarial, as entidades de fomento e os demais parceiros da Incubadora;

- g) Garantir a execução dos processos de seleção para os programas da Incubadora: pré-incubação, incubação e empresa associada, conforme diretrizes e processos estabelecidos pela coordenação da Incubadora;
- h) Coordenar os processos relacionados com a busca de fomento para as atividades da Incubadora, com a aprovação da coordenação da Incubadora;
- i) Praticar os demais atos necessários à gestão da Incubadora, conforme orientações da coordenação da Incubadora.

Seção IV Da Seção de Expediente

Art. 12 – A Seção de Expediente é o órgão administrativo da Incubadora, sendo exercida por profissional técnico administrativo da UFV devidamente qualificado, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV.

Art. 13 - São atribuições do Chefe da Seção de Expediente:

- a) Coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à Incubadora;
- b) Distribuir tarefas e orientar trabalho de pessoal auxiliar;
- c) Redigir, digitar e expedir ofícios, memorandos, certificados e outros documentos de interesse da Incubadora;
- d) Preparar convocações, pauta e documentos para as reuniões, bem como secretariá-las e lavrar atas;
- e) Coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos relacionados à Incubadora;
- f) Manter atualizada a agenda da coordenação da Incubadora;
- g) Coordenar as atividades de arquivamento de documentos, bem como manter arquivos, registros e outras escriturações relacionados com a Incubadora;
- h) Organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico da Incubadora;
- i) Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a serem delegadas pela coordenação da Incubadora.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 14 – O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou receber, e estes farão parte do acervo patrimonial da UFV.

Art. 15 - Constituem receitas da Incubadora:

- a) As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c) Os usufrutos que forem constituídos;
- d) Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f) Outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 16 - Os programas da Incubadora relacionados à criação e viabilização de empresas de base tecnológica são: Programa de Pré-Incubação; Programa de Incubação; Programa Empresa Associada.

Seção I Do Programa de Pré-Incubação

Art. 17 - O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica.

Art. 18 - As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 19 - São objetivos do programa de pré-incubação:

- a) Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Viçosa e região;
- b) Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- c) Promover a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- d) Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- e) Induzir a criação de *spin-off* acadêmicas junto à comunidade acadêmica da UFV;
- f) Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

Art. 20 - O prazo máximo de permanência do projeto no programa de pré-incubação é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único - O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência no programa de pré-incubação, por até no máximo 6 (seis) meses. Caberá ao Conselho Administrativo do CENTEV analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvidos a coordenação da Incubadora e o Diretor Executivo do CENTEV.

Seção II Do Programa de Incubação

Art. 21 - O Programa de Incubação da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

Parágrafo único - A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Empresa Graduada.

Art. 22 - São objetivos do Programa de Incubação da Incubadora:

- a) Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;
- b) Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- c) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso a infra-estrutura de apoio empresarial;
- d) Promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- e) Difundir junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- f) Oferecer às empresas incubadas assessorias gerenciais e técnicas, bem como mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- g) Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

Art. 23 - O prazo máximo de permanência da empresa no programa de incubação é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

§ 1: Excepcionalmente, o empreendedor poderá requerer prorrogação de prazo de permanência em regime de Incubação. Caberá ao Conselho Administrativo do CENTEV analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvidos a coordenação da Incubadora e o Diretor Executivo do CENTEV;

§ 2: O empreendedor poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

§3: Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do Centev e estar respaldadas através de Termos Aditivos.

Seção III **Do Programa Empresa Associada**

Art. 24 - O Programa Empresa Associada da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar as Empresas Graduadas da Incubadora e outras empresas de base tecnológica, Empresa Convidada, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica e organizacional.

§1: Entende-se como Empresa Graduada a empresa que passou pelo Programa de Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do CENTEV e foi graduada.

§2: Entende-se como Empresa Convidada a empresa de base tecnológica que não passou pelo processo de incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com a Incubadora.

Art. 25 - São objetivos do programa empresa associada:

- a) Oferecer acesso a assessorias, consultorias e treinamentos às empresas vinculadas ao programa, com o objetivo de capacitá-las na utilização das modernas tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão;
- b) Auxiliar no fortalecimento da imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- c) Disponibilizar oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e pelo acesso a uma infra-estrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- d) Promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- e) Difundir junto a comunidade empresarial os modernos instrumentos de gestão.

Art. 26 - O prazo de permanência da empresa de base tecnológica no programa empresa associada é de pelo menos 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Seção IV **Do Processo de Seleção**

Art. 27 - As propostas candidatas aos Programas de Pré-incubação, Incubação e Empresa Associada serão selecionadas por meio de um processo de seleção, conforme definido no Edital de Seleção, aprovado pelo Conselho de Administração do Centev, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

Parágrafo único: A inscrição da proposta no programa implicará na total aceitação do Edital de Seleção.

Art. 28 - Poderão inscrever-se como empreendedores:

- I. Alunos de graduação e pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior e científicas;
- II. Servidores públicos na forma da lei;
- III. Empreendedores da iniciativa privada;
- IV. Docentes inativos e pesquisadores inativos da UFV e de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 29 - As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFV.

Parágrafo único: é condição necessária que as propostas apresentadas sejam caracterizadas como de base tecnológica.

Art. 30 - No processo de seleção, a avaliação das propostas inscritas no Edital de Seleção dos Programas, deverá considerar, pelo menos, os seguintes critérios:

- I. Viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;
- II. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- III. Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;

- IV. Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora, do CENTEV e da UFV;
- V. Potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFV e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do CENTEV/UFV;
- VI. Sustentabilidade e impacto ambiental e social.

Art. 31 - A seleção das propostas é de responsabilidade do Conselho de Administração do CENTEV, ouvida a Comissão Examinadora, mediante processo administrativo encaminhado pela coordenação da Incubadora.

§1: As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital de Seleção serão tratadas como confidenciais pelo Conselho de Administração do CENTEV, pela equipe gerencial da Incubadora, pelos pareceristas adhoc e outros especialistas e pela Comissão Examinadora, bem como por qualquer outro envolvido no processo, quando apropriado;

§2: A critério do Conselho de Administração do CENTEV poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;

§3: Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho de Administração do CENTEV poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;

§4: Para as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração do CENTEV, os empreendedores responsáveis serão notificados para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e tomar as outras providências necessárias para ingresso no Programa.

Art. 32 - A Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas inscritas será constituída por:

- I. Diretor Executivo do CENTEV;
- II. Coordenador da Incubadora;
- III. Diretor-Presidente da FUNARBE, ou alguém por ele indicado;
- IV. Representante do SEBRAE;
- V. Representante das empresas incubadas no Conselho de Administração do CENTEV;
- VI. Representante da comunidade empresarial de Viçosa no Conselho do CENTEV.

§1: A comissão será presidida pelo Diretor Executivo do CENTEV;

§2: A critério do Diretor Executivo do CENTEV outros representantes poderão ser convidados, com a aprovação do Conselho de Administração do CENTEV;

§3: A comissão examinadora poderá reunir-se e realizar os trabalhos de avaliação das propostas com pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 33 - A coordenação da Incubadora deverá providenciar para a comissão examinadora os pareceres adhoc, e outros, necessários para a avaliação das propostas.

§1: A Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas poderá solicitar outros pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação;

§2: As propostas deverão ser apresentadas pelos empreendedores à Comissão Examinadora, em reunião previamente agendada.

Seção V

Das Obrigações da Incubadora

Art. 34 - São obrigações da Incubadora para a implantação e manutenção dos Programas:

- a) Coordenar e administrar os processos relacionados aos Programas e fornecer informações sobre as atividades a eles referentes ao Diretor Executivo e Conselho de Administração do CENTEV;
- b) Operacionalizar as decisões em relação aos Programas aprovadas pelo Conselho de Administração do CENTEV;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;
- d) Representar o Programa quando assim for designado;
- e) Garantir o oferecimento dos benefícios oferecidos aos empreendedores e às empresas vinculados, conforme estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- f) Reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculados para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;

- g) Encaminhar ao Conselho de Administração do CENTEV as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculados;
- h) Zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos Programas, conforme as normas e regimentos da Incubadora, do CENTEV e da UFV.

Art. 35 - A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores e das empresas vinculados, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado:

I – Instalações físicas: direito de utilização das dependências da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

- a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;
- b) Direito de uso dos serviços e das áreas comuns da Incubadora como: biblioteca setorial, lanchonete, mini *showroom*, áreas de lazer interna e externa, espaço para confraternização, salas de reunião e treinamento, *data show*, recepção, telefone de uso coletivo, rede de internet, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;
- c) Gerência de condomínio, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e eletricidade.

II – Serviços complementares, custeados pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados ao Programa, ou, subsidiados pelos parceiros, compreendendo:

- a) Orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços complementares da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;
- b) Programa de Capacitação Empresarial;
- c) Cadastro em instituições parceiras do movimento de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica;
- d) Assessoria de comunicação;
- e) Cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios pré-estabelecidos em Convênio;
- f) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- g) Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- h) Orientação para a captação de recursos;
- i) Publicidade e marketing;
- j) Orientação para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou negócio;
- k) Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;
- l) Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas, conforme disponibilidade da Incubadora.

Parágrafo único – Os gestores da Incubadora têm como missão permanente ampliar o elenco de serviços colocados à disposição dos empreendedores e empresas vinculadas, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas, bem como tentar buscar patrocínio e, ou, subsídio, dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

Seção VI

Das Obrigações dos Empreendedores e das Empresas

Art. 36 - São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculados aos Programas:

- a) Cumprir as exigências do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, das normas e dos regimentos da Incubadora, do CENTEV e da UFV.
- b) Divulgar o nome da Incubadora, em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- c) Manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua

- atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;
- d) Apresentar, semestralmente, ou quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;
 - e) Fornecer todas as informações solicitadas pela Incubadora;
 - f) Não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;
 - g) Manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
 - h) Comunicar, por escrito, à coordenação da Incubadora qualquer intenção de desligamento do Programa, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - i) Participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora;
 - j) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora de Empresas – CENTEV/UFV, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu contrato social;
 - k) Contribuir para execução da missão e dos objetivos da Incubadora.

Parágrafo único: o não cumprimento das obrigações acima poderá ser utilizado pela Incubadora para solicitar ao Conselho de Administração do CENTEV a rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, bem como o desligamento do empreendedor ou da empresa vinculados ao Programa.

Seção VII Do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado

Art. 37 - As propostas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso no Programa de Pré-Incubação, de Incubação ou Empresa Associada, denominado Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único: Somente após a assinatura do contrato, o empreendedor estará habilitado a instalar-se na Incubadora ou em instalações físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculados.

Art. 38 - Os empreendedores e empresas vinculados aos programas pagarão à incubadora, mediante apresentação de faturas, pelo uso das instalações físicas e/ou serviços complementares, conforme Seção V, do Capítulo IV, desse Regimento.

§1: O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas será apurado com: (1) base no número de metros quadrados de uso exclusivo do empreendedor ou empresa vinculada; (2) e pelo uso de utilidades comuns, apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa;

§2: O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento, aprovados pelo Conselho de Administração do CENTEV, deverão ser apurados através de pesquisa de mercado local, com avaliações feitas por no mínimo 3 (três) imobiliárias locais e constarão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

§3: O valor a ser pago pelos serviços complementares dependerá do programa no qual o empreendedor esteja vinculado. Esse valor será definido pelo Conselho de Administração do CENTEV, anualmente, ouvidos o Diretor Executivo e a coordenação da Incubadora;

§4: Poderão ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora, utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculados, apurados com base nas solicitações efetuadas;

§5º - No caso específico das empresas participantes do programa de incubação, se a empresa efetuar o pagamento, pontualmente, na data delimitada, a empresa receberá descontos de: 1) 80%, do 1º ao 6º mês; 2) 60%, do 7º ao 12º; 3) 40%, do 13º ao 18º; 4) 20%, do 19º ao 24º; 4) não haverá desconto no valor estabelecido nos 12 (doze) meses seguintes;

§6: Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora;

§7: Os valores, as formas e as condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados serão definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 39 - O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

I. Pela iniciativa do empreendedor ou da empresa vinculados, mediante comunicação expressa, remetido à Coordenação da Incubadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento;

II. Por iniciativa da Incubadora, aprovada pelo Conselho do CENTEV, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- b) Houver desvio dos objetivos inicialmente estabelecidos;
- c) Houver insolvência da empresa vinculada ao programa;
- d) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFV;
- e) O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora ou da UFV;
- f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- g) Houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora e da UFV;
- h) O não cumprimento das obrigações previstas na Seção VI, do Capítulo IV, deste Regimento para os empreendedores e as empresas vinculados.

III. O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor ou pela empresa vinculados e o recebimento, pela Incubadora da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 40 - Após a graduação, a empresa deverá pagar à UFV um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, durante 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado. Caso a empresa migre para outra cidade do estado de Minas Gerais, será cobrado o percentual de 1% de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do País, o referido percentual será de 2%.

§1: Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput acima;

§2: A empresa graduada deverá encaminhar à Incubadora até o 10º dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior;

§3: A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Administrativo do CENTEV, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO V DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 41 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na UFV, Incubadora e empresas, a circulação de pessoas nas áreas da Incubadora dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 42 - Cada Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 43 - As partes envolvidas nos Programas assinarão Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Art. 44 - As questões referentes à propriedade intelectual serão resolvidas pela Comissão Permanente de Propriedade Intelectual UFV (CPPI).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A revisão da presente resolução dar-se-á em qualquer tempo, sempre em consonância com a necessidade de melhoria.

Art. 46 – Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CENTEV, ouvidas as partes interessadas.